



PARECER ÚNICO Nº 67/2017 (SIAM 0970904/2017)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 20047/2008/001/2012	SITUAÇÃO: Recurso contra Arquivamento de LOC
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter Corretiva		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Auto de Infração	PA COPAM: 20047/2008/001/2012	SITUAÇÃO: Em análise jurídica
---	---	---

EMPREENDEDOR: Controltec Controles e Montagens Eletromecânicas	CNPJ: 17.723.347/0001-65
EMPREENDIMENTO: Controltec Controles e Montagens Eletromecânicas	CNPJ: 17.723.347/0001-65
MUNICÍPIO: Lagoa Santa	ZONA: Urbana/ Distrito Industrial

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19 ° 39' 57.24" LONG/X 43° 54' 49.26"
--

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: APA Carste de Lagoa Santa			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO	BACIA ESTADUAL: RIO DAS VELHAS
UPGRH: SF1	SUB-BACIA: Córrego do Fidalgo

CÓDIGO: B-05-10-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis	CLASSE: 3
--------------------------	---	------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eduardo Ramos	REGISTRO: Sócio Diretor
--	-----------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 93614/2012 e 114985/2015	DATA: 31/07/2012 e 10/12/2015
--	--------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine Cristina Campos – Gestora Ambiental (Gestor)	1.197.557-0	
Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.344.812-1	
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Diretoria de Apoio Técnico	1.312.408-6	
De acordo: Philippe Jacob de Castro Sales – Diretor de Controle Processual	1.365.493-4	



1. Histórico

Este parecer visa subsidiar a Câmara Normativa Recursal do COPAM - CNR no julgamento do exame do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Controltec Controle e Montagens Eletromecânicas quanto ao arquivamento em 11/11/2016, do processo administrativo para obtenção de licença de operação corretiva nº20047/2008/001/2012.

Trata-se de empreendimento que realiza a atividade de fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis – especificamente a fabricação e montagem de painéis elétricos, enquadrada pela Deliberação Normativa 74/2004 como código B-05-10-1, classe 3, porte médio.

O empreendimento localiza-se na rua das goiabeiras, nº 679, bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, município de Lagoa Santa, conforme figura 1.



Figura 1: Localização do empreendimento. Fonte: Google, 2017.

2. Do Mérito

O empreendedor Controltec Controles e Montagens Eletromecânicas, formalizou em 26/04/2012 o processo administrativo nº20047/2008/001/2012 de requerimento de licença de operação em caráter corretivo para a atividade de fabricação e montagem de painéis elétricos, enquadrado como código B-05-10-1, classe 3, porte médio, pela Deliberação Normativa 74/2004.



O empreendimento iniciou suas atividades no local em 1983.

Na ocasião da análise do processo administrativo em epígrafe foram realizadas duas vistorias no local, sendo que a primeira foi realizada em 31/07/2012 (Auto de Fiscalização nº 93614/2012) e, a segunda, em 10/12/2015 (Auto de Fiscalização nº 114985/2015).

Em ambas as vistorias foi verificado que o empreendimento se encontrava com suas atividades em operação. Por manter a operação da atividade sem a devida regularização ambiental, o empreendedor foi autuado por meio do Auto de Infração nº62143/2013, lavrado em 08/03/2013, conforme art. 83, código 106, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Após a primeira vistoria no local, o processo administrativo foi reorientado para classe 5, considerando o número de funcionários informados durante a vistoria.

A partir da reorientação do processo administrativo o empreendedor foi convocado, em 14/03/2013, por meio do OF. 318/2013 DAT SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA, a apresentar novos estudos ambientais, no caso Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e Plano de Controle Ambiental - PCA, bem como demais documentações requeridas no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 0075454/2012 C.

Os novos estudos e documentos foram entregues à Supram CM em 24/07/2013. No entanto, os estudos ambientais foram apresentados com péssima qualidade de conteúdo, várias páginas em branco e elaborados por um único profissional, no caso a Sra. Liliane Marques Esteves, Engenheira Ambiental, CREA/MG 88600/D.

Conforme prevê o Art. 7º da Resolução CONAMA 01/86:

Artigo 7º - O estudo de impacto ambiental será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente do projeto e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

O estudo de EIA/RIMA não pode ser realizado por um único profissional, sendo necessária a participação de uma equipe multidisciplinar habilitada haja vista que o mesmo demanda o conhecimento de diferentes áreas de formação.



Após a apresentação do EIA/RIMA, o empreendedor formalizou novas informações, acompanhadas de um novo FCE, junto ao documento R0205780/2014, de 26/06/2014, requerendo que o correto enquadramento para a atividade do empreendimento passasse a ser conforme a seguir:

Código: B-08-03-6 - Demais atividades da indústria eletroeletrônicos, inclusive equipamentos de iluminação

Atividade do empreendimento: Montagem de painéis elétricos para sistemas de automação e controles industriais.

Área útil: 0,5ha

Número de empregados: 60

Código: B-05-10-1 - Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Atividade do empreendimento: Fabricação da parte metálica das caixas em chapas de aço, com tratamento químico superficial e pintura eletrostática.

Área útil: 0,4ha

Número de empregados: 20

Desta forma, o processo foi novamente reorientado para enquadramento das atividades corretamente em 08/08/2014, gerando assim novo FOBI que enquadrou o empreendimento como classe 3.

Em 11/08/2014, o empreendedor recebeu o Of. SUPRAM CM – 1085/2014, protocolo SIAM 0801356/2014, requerendo informações complementares para continuidade da análise do processo, conforme texto a seguir:

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo de licenciamento ambiental deste empreendimento junto ao COPAM, deverão ser protocoladas nesta Superintendência Regional às informações complementares, conforme solicitadas neste ofício, referentes aos Estudos Ambientais no prazo máximo de 120 dias, contados a partir do recebimento deste ofício, nos termos do Art. 11, § 2º do Decreto Nº 44.844/2008.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará o arquivamento do processo, e o fornecimento de informações complementares insuficientes ensejará a sugestão de indeferimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997 e Decreto 44.844/2008, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. (...)



Somente em 22/01/2016 o empreendedor se pronunciou solicitando prorrogação do prazo para atendimento das informações complementares por meio do documento R0020473/2016, mantendo a solicitação nos documentos R0091510/2016, de 04/03/2016, e R0226658/2016, de 06/06/2016.

No entanto, até a presente data não houve nenhuma manifestação de apresentação das informações requeridas junto ao Of. SUPRAM CM – 1085/2014, protocolo SIAM 0801356/2014.

Considerando que as informações presentes no processo não subsidiam a continuidade da análise do processo, bem como a não manifestação favorável do empreendedor do atendimento as solicitações, a equipe técnica encaminhou o processo para a Diretoria de Controle Processual da Supram CM, para arquivamento com base na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM Nº 2288, de 07 de agosto de 2015.

Posto isto, a equipe da Supram Central Metropolitana mantém seu posicionamento quanto ao arquivamento do processo administrativo em epígrafe.

3. Controle Processual

O presente parecer tem por objetivo examinar o Recurso Administrativo protocolizado pelo empreendedor Controltec Controles e Montagens Eletrônicas em face da decisão de fl. 623, a qual determinou o arquivamento do processo administrativo 20047/2008/001/2012.

A referida decisão teve como fundamento o não atendimento às Informações Complementares solicitadas pela SUPRAM Central, por meio do Ofício nº1085/2014, recebido pelo empreendedor em 17/02/2014.

Registra-se que a Resolução CONAMA nº 237/97 prevê que:

Art. 15 - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação

*Art. 16 - **O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.***



Desse modo, tendo sido concedido o prazo de 120 (cento e vinte dias) e não tendo sido apresentadas as informações solicitadas torna-se impossível a análise do processo, sendo, via de consequência, imperioso o seu arquivamento.

Após ciência da decisão de arquivamento do processo, o empreendedor protocolizou recurso em 16/12/2016 (protocolo R0365285/2016), fls. 638/642, o qual fora conhecido, em sede de Juízo de Admissibilidade, pelo Presidente da Unidade Regional Colegiada, fls. 653/654.

Em sua peça recursal o empreendedor não apresentou qualquer fato novo que pudesse reformar a decisão de arquivamento. Pelo contrário, afirmou que *“a recorrente, de fato, errou ao não priorizar devidamente a questão do atendimento às exigências e também não apresentar pedido de prorrogação de prazo”*, o que confirma que a decisão da SUPRAM CM se deu dentro da legalidade e não merece ser reformada.

Importante frisar que, apesar da insurgência do empreendedor contra o ato de arquivamento, passados mais de dois anos do pedido de informações complementares, estas não foram apresentadas em momento algum.

Destaca-se que a Resolução CONAMA nº 237/97 é expressa ao determinar que o não atendimento aos prazos estipulados sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu processo.

Assim, a decisão pelo arquivamento do processo está em consonância com o Princípio da Legalidade, segundo o qual o administrador público está sujeito aos ditames da lei, dela não se podendo afastar, sob pena de invalidade de seus atos.

Diante do exposto, a Diretoria Regional de Controle Processual, acompanha o Parecer Técnico, opinando pelo não provimento do recurso, mantendo-se o arquivamento do processo administrativo nº20047/2008/001/2012, nos termos da Decisão Administrativa de fl. 623.

4. Conclusão

Considerando a situação acima exposta, a Supram Central entende não existir motivos para reformar a decisão anterior, mantendo-se a recomendação para o arquivamento do processo administrativo nº20047/2008/001/2012 de requerimento de Licença de Operação em caráter Corretivo solicitada pelo empreendedor Controltec Controles e Montagens Eletromecânicas, para a



atividade de fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis – especificamente a fabricação e montagem de painéis elétricos.

